

1. Código e Título do Projeto

PNUD BRA 16/020 - "Seguimento e Implementação de Compromissos Nacionais e Internacionais em Direitos Humanos Fortalecidos"

2. Número do Edital

Edital nº 09/2020

3. Organismo Internacional

PNUD – Programa das Nações unidas para o Desenvolvimento

4. Secretaria Temática Demandante

Secretaria Nacional de Proteção Global - SNPG

5. Supervisor Técnico

Supervisor Técnico: João André Alves Lança

Cargo: Assessor do Gabinete da SNPG

Supervisor Técnico (Substituto): Everton Kischlat

Cargo (Substituto): Diretor de Programas

6. Antecedentes e Justificativa

De acordo com a Resolução 1/18, intitulada “**Corrupção e Direitos Humanos**”, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos considerou a corrupção como sendo um fenômeno caracterizado “pelo abuso ou desvio de poder, que pode ser público ou privado, que desloca o interesse público por um benefício privado (pessoal ou para um

terceiro), e que debilita as instituições de controle, tanto administrativas quanto judiciais”¹. Acrescenta, ainda, que a corrupção é um fenômeno complexo que “afeta os direitos humanos em sua totalidade – civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais –, assim como o direito ao desenvolvimento; enfraquece a governança e as instituições democráticas, promove a impunidade, mina o estado de direito e exacerba a desigualdade”².

Segundo o relatório final do Comitê Consultivo do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas³, a relação entre corrupção e direitos humanos pode se dar de duas formas: a) a violação de direitos humanos pode ocorrer como resultado de um ato de corrupção; b) medidas anticorrupção podem violar direitos humanos.

Na primeira forma, o ato de corrupção pode ser realizado pelo Estado, por atores não estatais ou por organizações internacionais. Quando a corrupção é estatal, ela pode diminuir a capacidade do Estado em respeitar, proteger e cumprir com suas obrigações com os direitos humanos; diminuir as receitas públicas, direcionadas ao atendimento de serviços básicos do Estado; impactar negativamente o crescimento econômico ou configurar diretamente uma violação de direitos.

Na segunda forma, as medidas anticorrupção também podem ser realizadas pelo Estado, por ou por organizações internacionais; quando tomadas em caráter desproporcional à sua finalidade proposta, podem, em vez de promover mecanismos anticorrupção, violar direitos e liberdades civis fundamentais.

No Brasil, de acordo com o Barômetro Global de Corrupção – América Latina e Caribe 2019, realizado pela Anistia Internacional⁴, 90% dos brasileiros entrevistados consideram que a corrupção no âmbito governamental é um grande problema, e 82% acreditam que cidadãos comuns podem fazer a diferença na luta contra a corrupção. O Ministério Público Federal criou uma ferramenta na qual é possível visualizar crimes contra a ordem tributária, contra o patrimônio e de responsabilidade, praticados por funcionários públicos contra a administração em geral, praticados por particular contra a administração em geral e improbidade administrativa por regiões do país⁵. Iniciativas como esta, juntamente com o Portal da Transparência, relatórios da Controladoria-Geral da União, dentre outras, demonstram que há avanços significativos no Brasil para o combate à corrupção.

¹ Resolução 1/18, disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/Resolucion-1-18-es.pdf>

² Idem

³ A/HRC/28/73, de 5 de janeiro de 2015, disponível em: <https://undocs.org/en/A/HRC/28/73>.

⁴ Ver relatório completo em <https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/asset/54:bgc---barometro-global-da-corrupcao-2019?stream=1>. Acesso em 21 de outubro de 2019.

⁵ Ver <https://monitora.mpf.mp.br/Combate/>. Acesso em 21 de outubro de 2019.

Os impactos negativos da corrupção podem ser individuais, coletivos (especialmente os grupos em situação de vulnerabilidade), ou atingirem a sociedade em geral. O estabelecimento da relação entre corrupção e direitos humanos pode ajudar na compreensão sobre os efeitos da corrupção, especialmente as dimensões humana e social. Assim, a promoção dos direitos humanos é uma ação de combate à corrupção, e deve considerar os princípios de participação, transparência, acesso à informação, prestação de contas, liberdade de expressão e de imprensa, e o princípio da não-discriminação, entre outros.

A Resolução A/RES/66/137 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 16 de fevereiro de 2012, define a educação em direitos humanos (EDH) como conjunto de atividades de educação, de capacitação, de informação e de atividades de tomada de consciência e aprendizagem orientado a criar uma cultura universal de observância e respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais. Sendo assim, contribui para a prevenção de abusos e violações de direitos humanos ao promover o conhecimento, habilidades e a compreensão, e desenvolver atitudes e comportamentos que contribuam na construção e promoção de uma cultura universal de direitos humanos.

Desta forma, a Educação em Direitos Humanos é um instrumento para o combate à corrupção, ao contribuir para a formação de uma sociedade participativa, crítica e bem-informada, com alta consciência sobre o que engloba o conceito de corrupção, sendo que não há definição taxativa para este conceito⁶.

A Secretaria Nacional de Proteção Global (SNPG) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) desenvolveu o Programa Nacional de Educação Continuada em Direitos Humanos (PNEC-DH). Trata-se de uma iniciativa para formação em Direitos Humanos na modalidade de Ensino a Distância, voltada à educação não formal e para público diverso como servidores públicos, educadores, comunidades, movimentos sociais, organizações sociais, espaços governamentais e não governamentais, dentre outros. Importante ressaltar que o programa é realizado em parceria com a Escola Nacional de Administração Pública (Enap) no âmbito da Escola Virtual de Governo (EV.G), por meio da qual são disponibilizados diversos cursos sobre a temática dos Direitos Humanos.

O PNEC-DH tem como objetivos específicos a promoção do conhecimento sobre direitos humanos para transformação social, o desenvolvimento da autonomia e emancipação do sujeito de direitos com sensibilização e formação da consciência crítica

⁶ Tal conceito pode englobar o abuso de poder com a finalidade de obtenção de ganhos privados, desvios, subornos, tráfico de influência, abuso de funções, enriquecimento ilícito, lavagem de produto de delito, encobrimento, obstrução de justiça, ou qualquer outra atividade cuja definição seja caracterizada como corrupção.

para os direitos humanos. Também possibilita a ampliação do alcance dos esforços para políticas de formação em âmbito nacional para os direitos humanos por meio da utilização da modalidade de ensino a distância, oferecendo parâmetros metodológicos, conferindo identidade à política pública brasileira de educação em direitos humanos e otimização da utilização dos recursos públicos para a educação em direitos humanos.

A oferta de cursos para formação em Direitos Humanos, com alcance nacional, voltada à educação não formal, atende o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), que destaca a EDH como elemento fundamental no processo de transformação da sociedade, no qual a convivência pacífica e o exercício da liberdade são essenciais para a consolidação da democracia.

Nesse contexto, o MMFDH identificou a necessidade de elaboração de curso na modalidade a distância para o público geral com o objetivo de promover conhecimento e fortalecer a consciência social sobre a relação entre corrupção e direitos humanos, fomentando a compreensão sobre os efeitos da corrupção na fruição de direitos, especialmente nas dimensões humana e social nas escalas individual e coletiva.

Esta consultoria contribuirá para o desenvolvimento do Projeto BRA 16/020 no produto 3⁷, desenvolvida na atividade 3.4⁸, ao reforçar o sentido de que a EDH tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos direitos humanos, e que deve estar presente na formação inicial e continuada de profissionais das diferentes áreas de conhecimento.

⁷ Proposta de plano de fortalecimento das ações de formação e sensibilização em direitos humanos promovidas pela SNPG.

⁸ Desenvolver estratégia de sensibilização e mobilização social para a implementação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

7. Enquadramento do Projeto

Resultado / Objetivo: Projeto PNUD-BRA/16/020.

Produto / Resultado: 3 - Proposta de plano de fortalecimento das ações de formação e sensibilização em direitos humanos promovidas pela SEDH desenvolvida.

Atividade: 3.4 - Desenvolver estratégia de sensibilização e mobilização social para a implementação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

8. Finalidade da Contratação

Elaboração do Roteiro de Atividade de Ensino (RAE); Roteiro de Conteúdos para Implementação (RCI) com a identificação de mídias (vídeos, links, imagem, áudio); elaboração de atividades (exercícios) e feedbacks, conforme os padrões estabelecidos pela Diretoria de Promoção e Educação em Direitos Humanos (DEPEDH) e pela ENAP, sobre o tema “Corrupção e seus impactos na fruição de direitos humanos”.

O curso será implantado na plataforma da Escola Virtual de Governo (EV.G) e ofertado na modalidade a distância sem tutoria, com carga horária de trinta horas.

9. Requisitos (Perfil de Qualificação)

9.1. Requisitos Obrigatórios:

- Formação acadêmica: Graduação em Relações Internacionais ou nas áreas de Ciências Sociais, Sociais Aplicadas ou Humanas, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
- Pós-graduação: Pós-graduação *lato sensu* ou Mestrado *stricto sensu* nas áreas de Ciências Sociais, Sociais Aplicadas ou Humanas em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
- Experiência profissional, mínima de um 1 (um) ano, na temática do combate à corrupção e Direitos Humanos, e, ou, programas de integridade.

9.2. Requisitos Desejáveis:

- Alguma experiência profissional com educação na modalidade a distância;
- Conhecimentos específicos: educação em direitos humanos, combate à corrupção e metodologias de educação a distância.

10. Atividades a serem desenvolvidas

10.1 Participar de reuniões com a equipe técnica da Coordenação-Geral de Educação em Direitos Humanos e ENAP, para a definição da metodologia de trabalho a ser adotada, fornecendo sempre que solicitado as informações sobre o encaminhamento dos produtos.

10.2 Participar de oficina a ser realizada na ENAP sobre a metodologia utilizada nos cursos a distância, organizada por Objetos Digitais de Aprendizagem (ODAs).

10.3 Colaborar com o preenchimento do Formulário de Solicitação de Capacitação (FSC), caso a área demandante da capacitação considerar necessário.

10.4 Elaborar Roteiro de Conteúdos para Implementação (RCI).

10.5 Elaborar Roteiro das Atividades de Ensino (RAE).

10.6 Redigir texto, considerando elementos de comunicação, funções de linguagem, revisão gramatical e ortográfica, conforme os padrões estabelecidos pela CGEDH e pela ENAP.

10.7 Elaborar exercícios de avaliação da aprendizagem por Objetos Digitais de Aprendizagem (ODA), assim como o *feedback* geral do exercício e glossário, seguindo os padrões estabelecidos pela CGEDH e pela ENAP.

10.8 Realizar todas as correções, adequações e atualizações (texto, atividades e *feedbacks*) solicitadas pela CGEDH no decorrer do contrato.

10.9 Observar atividades em andamento sobre a temática para guardar unidade conceitual e metodológica.

11. Produtos e Resultados Esperados

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS

Produto	Descrição
Produto 1: Roteiro das Atividades de Ensino (RAE).	O documento deverá conter minimamente: o objetivo geral da capacitação, módulos, objetivo de aprendizagem de cada módulo e respectiva carga horária (10h/módulo), unidades programáticas e tópicos, tipo de conhecimento e formato com identificação de competência associada e da equipe envolvida e definição dos Objetos Digitais de Aprendizagem (ODA), conforme parâmetros e orientações da CGEDH e da ENAP.
Produto 2: Documento Técnico contendo roteiro de conteúdo para implementação de curso de trinta horas (RCI).	O documento deverá conter, minimamente: o objetivo geral da capacitação; os produtos multimídia (imagem, vídeo, áudio, links); a redação dos conteúdos, dividida por Módulos/Unidade/Tópicos, conforme Roteiro de Conteúdos para Implementação (RCI), assim como referências do conteúdo por Objetos Digitais de Aprendizagem (ODA); exercícios de avaliação da aprendizagem para cada ODA, <i>feedback</i> geral do exercício e glossário (termo: definição/significado), conforme os padrões e metodologia estabelecidos pela CGEDH e pela ENAP.

12. Cronograma de Entrega e Pagamento dos Produtos

Nº do Produto	Prazo de entrega após a assinatura do contrato	R\$	%
1	15 dias	4.400,00	25%
2	60 dias	13.200,00	75%
TOTAL		17.600,00	100%

13. Valor Total do Contrato

R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

14. Duração do Contrato

A duração do contrato é de: 100 dias, após a assinatura do contrato.

15. Insumos

Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 - Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003;

Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002, que promulga a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996, com reserva para o art. XI, parágrafo 1º, inciso “c”;

Resolução 1/18 “Corrupção e Direitos Humanos”, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (2005);

Relatório “Corrupção e Direitos Humanos – parâmetros interamericanos”, publicado em 31 de dezembro de 2019, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

Barômetro global da corrupção, realizado pela Anistia Internacional; Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2006);

Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA; Ministério Público Federal – Combate à corrupção – <http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/>

16. Previsão de Viagens

- O(A) consultor(a) deve ter disponibilidade para participar de eventuais reuniões com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que ocorrerão preferencialmente por videoconferência.

- Passagens e diárias para eventuais reuniões presenciais serão custeados pelo Projeto, caso o(a) selecionado(a) não resida no Distrito Federal

17. Localidade do Trabalho

Local de trabalho: Território Nacional

18. Número de Vagas

Número de vagas: uma vaga

19. Forma de Pagamento

- Os produtos serão recebidos e homologados pelo Supervisor Técnico que poderá aprová-los, mediante análise, considerando a plena concordância dos produtos com os preceitos metodológicos vigentes e os critérios de qualidade.
- Os Arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam a sua visualização não serão considerados até que sejam repostos pelo(a) consultor(a). A aprovação do produto ficará condicionada a essa reposição.
- Qualquer serviço realizado, mas não aceito ou não homologado deverá ser refeito, não eximindo o(a) consultor(a) das penalidade de outras sanções prevista em contrato.
- Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, mediante a apresentação dos produtos intermediários e final previstos contratualmente, e uma vez aprovados pelo supervisor.
- **Os pagamentos recebidos pelo(a) consultor(a) são passíveis de tributação, de acordo com a legislação brasileira vigente. É responsabilidade do contratado efetuar os devidos recolhimentos.**
- Os pagamentos serão realizados somente após o processo de aceite e atesto.
- O produto também será avaliado em sua conformidade pela Coordenação Técnica de Parcerias - COTEP.
- O **Diretor do Projeto** reserva-se o direito de não autorizar o pagamento se, no ato do atesto pelo Supervisor técnico, os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas pelo(a) consultor(a).

20. Inscrições

- Os interessados em participar do certame deverão enviar o curriculum vitae para inscricao.cgedh@mdh.gov.br.

- O curriculum vitae deverá estar em PDF ou WORD e em língua portuguesa, os arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam a sua visualização não serão considerados.
- No e-mail deve constar no campo assunto **PROJETO PNUD BRA/16/020- Edital 09/2020**.
- Os currículos que não atenderem a tais requisitos serão desconsiderados.
- O(a) candidato(a) selecionado deverá encaminhar os comprovantes da qualificação profissional após a entrevista, em data a ser definida, sob pena de desclassificação.
- **Etapas de seleção: O processo seletivo contará com atendimento aos requisitos elencados neste Termo de Referência e Entrevista.**

21. Observações Importantes

- Os produtos deverão ser encaminhados ao Supervisor Técnico para sua avaliação na data prevista no contrato.
- Os produtos a serem entregues durante a consultoria deverão seguir o Manual de Redação Oficial da Presidência da República, cabendo à consultoria a revisão e a adequação, conforme prevê a ABNT.
- Os arquivos que compõem o produto deverão estar adequadamente organizados, com nomes padronizados que induzam o seu conteúdo.
- Cada produto deverá compor-se de formatos editáveis, preferencialmente, em MSOffice (Word e Excel), além de PDF.
- O(A) consultor(a) deverá solicitar comprovante de recebimento do produto pela área técnica.

22. Disposições Finais

- Conforme Decreto nº 5.151 de 22/06/2004: “É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas”.
- A execução dos trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o parágrafo 9º do Art. 4º do Decreto nº 5.151 de 22/06/2004.

- Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre os materiais (especificações, desenhos, mapas, projetos, originais, arquivos, programas, relatórios e demais documentos) produzidos no âmbito do contrato devem reverter exclusivamente do MMFDH, sendo entregues antes da data fixada para o fim do contrato.
- O contratado poderá reter cópia dos produtos indicados, mas sua utilização para fins diferentes do objeto deste instrumento e sua reprodução total ou parcial dependerá de autorização prévia e expressa do MMFDH, mesmo depois de encerrado o contrato.
- **Os pagamentos recebidos pelo(a) consultor(a) são passíveis de tributação, de acordo com a legislação brasileira vigente. É responsabilidade do contratado efetuar os devidos recolhimentos.**

ANEXO I - CRITÉRIOS E ETAPAS DE SELEÇÃO

1. VALOR DA CONSULTORIA:
 - a) definido pela área técnica considerando a complexidade do trabalho a ser executado e o tempo necessário para sua realização.
 - b) O valor total da consultoria baseia-se nas horas, considerando a semana com 40 (quarenta) horas e o mês contendo 22 (vinte e dois) dias, conforme a Portaria nº 3133/2019
 2. Os currículos recebidos dentro do prazo previsto e no formato exigido serão avaliados em duas etapas, de acordo com as fases e critérios pré-estabelecidos que se seguem.
-
3. FASE I - Análise Curricular
 - a) Os currículos serão analisados, inicialmente, quanto ao cumprimento ou não dos requisitos mínimos obrigatórios (eliminatórios) – formação acadêmica e experiência profissional.
 - b) Os currículos que não cumprirem qualquer item dos requisitos obrigatórios serão desclassificados do certame.
 - c) Apenas, os currículos válidos serão pontuados com base nos critérios estabelecidos. Quanto maior o tempo de experiência comprovado, maior a pontuação (até o limite

estabelecido neste edital). A pontuação da Fase I será o resultado da análise dos critérios de formação acadêmica e experiência profissional exigidas.

d) Serão aceitos como comprovantes de experiência os seguintes documentos: certificados, atas, contrato/carteira de trabalho, declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração, e/ou portaria de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais, do DF ou da União). Para a formação acadêmica, a comprovação será feita por meio de cópia de diploma e/ou certificado de conclusão de curso.

e) É obrigatória a existência de ao menos três candidatos cujos currículos atendam aos requisitos mínimos obrigatórios eliminatórios: formação acadêmica e experiência profissional. Se esta quantidade mínima não for alcançada, o Edital deverá ser republicado, cancelado ou ajustado para nova publicação, a critério da área técnica.

f) Caso se trate de uma segunda publicação do Edital, o quantitativo mínimo de três currículos válidos é dispensado e os currículos apresentados na primeira publicação do Edital que atendam aos requisitos previstos deverão ser considerados para a seleção.

4. FASE II: Entrevista

a) Todos os currículos classificados na Fase I passarão para a fase de entrevistas.

b) Nota de Corte: é facultada tal prerrogativa à comissão de seleção. Neste caso, torna-se obrigatório o mínimo de 5 (cinco) currículos classificados para a Fase II. Caso ocorra empate na nota de corte, todos os candidatos empatados serão considerados classificados para a Fase II.

c) No momento de convocação para participar da entrevista, a Comissão de Seleção solicitará aos candidatos que apresentem as cópias dos documentos comprobatórios e dos critérios estabelecidos no edital, em prazo a ser estabelecido.

d) Duração estimada: até 30 minutos por candidato. Poderá ser realizada por telefone, presencial ou videoconferência - a critério da equipe designada para realizar o certame.

e) A comissão de seleção será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores públicos pertencentes ao quadro do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

f) A comissão de seleção poderá ser acompanhada pelo Supervisor Técnico do contrato, desde que respeitados os princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, probidade, finalidade, eficiência e publicidade.

g) As perguntas, obrigatoriamente, serão as mesmas a todos os candidatos classificados para a Fase II.

h) Principais temas da entrevista: experiência profissional apresentada no currículo relacionada à educação na modalidade à distância e às temáticas (a serem compartilhadas pelos supervisores do contrato); interesse, disponibilidade de tempo e dedicação para a consultoria, incluindo viagens, se previstas; e conhecimentos sobre (a serem compartilhadas pelos supervisores do contrato).

ANEXO II – PONTUAÇÃO MÁXIMA E PESO POR FASE

1. FASE I: Até 42 Pontos (pontuação máxima da Fase I)

Formação Acadêmica	Até 20 pontos
Graduação: Relações Internacionais ou nas áreas de Ciências Sociais, Sociais Aplicadas ou Humanas em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	05 pontos para Graduação (obrigatória)
Pós-graduação: Pós-graduação <i>lato sensu</i> <u>ou</u> Mestrado <i>stricto sensu</i> nas áreas de Ciências Sociais, Sociais Aplicadas ou Humanas em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	10 pontos para Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (obrigatória) <u>ou</u> 15 pontos para Mestrado <i>stricto sensu</i> (obrigatório)
Experiência Profissional	Até 24 pontos
Experiência profissional: experiência, mínima de um 1 (um) ano, na temática do combate à corrupção e Direitos Humanos, e/ou, programas de integridade.	Até 10 pontos para Experiência (obrigatória)

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS

Experiência profissional: alguma experiência profissional com educação na modalidade à distância.	Até 08 pontos para Experiência (desejável)
Conhecimentos específicos: educação em direitos humanos, combate à corrupção e metodologias de educação a distância.	Até 06 pontos para Conhecimento (desejável)

2. FASE II: - Item/Pergunta (Entrevista): até 10 pontos cada.

2.1. Pontuação máxima da Fase II - o cálculo se dá pela multiplicação do número absoluto de perguntas realizadas (X) por 10 (valor máximo previsto por item/pergunta).

3. PESO POR FASE:

3.1. A Fase I (eliminatória e classificatória) - corresponde a 70% da Pontuação Total Final do Certame.

3.2. A Fase II (classificatória) - corresponde a 30% da Pontuação Total Final do Certame.

ANEXO III – CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

1. MOTIVOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

1. Falta de identificação (número do edital e do Projeto) no e-mail e/ou perfil ao qual se candidata;
2. O não cumprimento da Formação Acadêmica obrigatória;
3. O não cumprimento da Experiência Profissional obrigatória;
4. O não cumprimento de Conhecimento Específico obrigatório (quando for o caso);
5. Nota de Corte: quando for o caso;
6. Falta de informação das atividades desempenhadas;
7. Vínculo com serviço público ou contrato de consultoria vigente com organismo internacional;

8. Cumprindo interstício, conforme previsto nas normativas;
9. Data do envio posterior ao período determinado no certame.

2. RESULTADO FINAL

2.1 A nota da Fase 1 corresponderá a 70% da nota final e a nota da Fase 2 será equivalente a 30%.

2.2 O candidato que obtiver a maior nota na soma dos pontos obtidos na análise curricular (Fase 1) e na entrevista (Fase 2), de acordo com os pesos descritos acima, será selecionado para a vaga ora ofertada.

2.3 O candidato selecionado deverá comprovar todos os requisitos obrigatórios exigidos e os desejáveis nos quais foi pontuado.

2.4 O candidato que não apresentar os documentos solicitados no prazo estipulado será automaticamente desclassificado. Neste caso, será convocado o candidato que obtiver a segunda maior pontuação ou elegível para a apresentação dos documentos e assim sucessivamente.

2.5 Na classificação final, caso duas ou mais candidaturas terminem o certame com a mesma pontuação, considerar-se-á como desempate a pontuação no quesito Experiência Profissional, seguido pela entrevista e, por último, a idade.